

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI № 86/2023



DO COLAR DE USO INSTRUMENTO COMO GIRASSOL AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS -RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arroio dos Ratos - RS, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta aquela com deficiência não aparente e não identificável de maneira imediata; e

II - colar de girassol uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com figuras de girassóis, conforme modelo do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo Único. O uso do colar não constitui fator condicionante ao gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá dar publicidade, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados, ao uso do colar de girassol por pessoas com deficiência oculta ou por seus familiares.

PROTOCOLO Nº......lo. DATA DE 1. 120,23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Procuradoria-Geral

Art. 5º Ficam os estabelecimentos públicos e privados responsáveis por orientar seus colaboradores e funcionários quanto ao disposto nesta Lei e à possibilidade de uso do colar de girassol como meio de identificação de pessoas com deficiência oculta ou de seus familiares.

seus familiares.
Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:
I – supermercados;
II – bancos;
III – farmácias;
IV – restaurantes;
V – bares;
VI – lojas em geral;
VII – similares;
Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Em,
GIOVANI DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo